

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 3 -E, DE 08 DE JUNHO DE 2021

IDENTIFICAÇÃO

Tema: Consulta Pública sobre a Proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022.

Período de Consulta Pública: 27/11/2020 a 25/02/2021.

INTRODUÇÃO

A Agenda Regulatória para o biênio 2021/2022 foi aprovada por unanimidade meio da Deliberação de Diretoria Colegiada N.º 246-E, de 2021 (documento SEI [1972667](#)), e publicada no Diário Oficial da União em 17/05/2021 (documento SEI [1993041](#)).

Antes de sua aprovação, a proposta de Agenda Regulatória 2021/2022 foi colocada em Consulta Pública por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 960-E, de 24/11/2020 (documento SEI [1822293](#)). A Consulta Pública foi aberta por um prazo inicial de quarenta e cinco (45) dias, durante o período de 27/11/2020 a 11/01/2021.

Em 05/01/2021, por meio de correspondência eletrônica, a ABRACI, BRAVI, APACI, API, CONNE, FAMES e SICAV, entidades representativas do setor audiovisual, solicitaram a prorrogação do encerramento desta consulta pública, justificando o pedido com base na complexidade, abrangência e importância dos temas para o setor (documento SEI [1865197](#)).

Em resposta ao solicitado, a Diretoria Colegiada da ANCINE, em 06/01/2021, deliberou Ad Referendum pelo deferimento do pedido formulado, prorrogando a Consulta Pública por 45 (quarenta e cinco dias), conforme Deliberação Ad Referendum n.º 2-E, de 06/01/ 2021 (documento SEI [1865964](#)), ratificada por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 6-E, de 22/01/21 (documento SEI [1866194](#)).

No dia 08/01/2021, o Aviso de Prorrogação de Consulta Pública foi publicado no Diário Oficial da União (documento SEI [1867319](#)) e no sítio da ANCINE. Nesta mesma data, por meio de correspondência eletrônica, foi dada ciência às entidades representativas solicitantes (documento SEI [1867321](#)).

Durante o período compreendido entre 27 de novembro de 2020 e 25 de fevereiro de 2021, a Ouvidoria-Geral da ANCINE garantiu a disponibilidade da documentação indicada pela área técnica para instrução da consulta pública, bem como realizou atendimentos e recebeu contribuições ao processo por e-mail. Ao fim da consulta, foram contabilizadas 11 (onze) contribuições de diferentes agentes econômicos, conforme detalhamento abaixo:

Detalhamento da origem das contribuições	
Empresa Privada	2

Associação de Classe	8
Entidade governamental	1
Total:	11

Além de comentários e considerações aos temas propostos, as contribuições também apresentaram sugestões de exclusão e inclusão de novos temas.

As empresas privadas que enviaram contribuições foram: CLARO S.A e TELEFÔNICA BRASIL.

As entidades de classe participantes foram as seguintes: MOTION PICTURE ASSOCIATION AMERICA LATINA(MPA), APACI (Associação Paulista de Cineastas), BRAVI (Brasil Audiovisual Independente), API (Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro), ABRACI (Associação Brasileira de Cineastas), ABTA (Associação Brasileira de Televisão por Assinatura), DBCA (Diretores Brasileiros de Cinema e Audiovisual) e SICAV (Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual).

A entidade governamental que enviou considerações foi a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), do Ministério da Economia.

TEMAS E CONTRIBUIÇÕES

Esta seção resume os temas da Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022 disponibilizados para consulta pública e as respectivas contribuições dos agentes de mercado, seguidas de comentários da ANCINE.

I - TEMA: CANAIS DE DISTRIBUIÇÃO OBRIGATÓRIA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE): o Parecer nº 25-2021-ME (documento SEI [1868469](#)) apontou o Parecer 19195/2020/ME produzido no âmbito da Consulta Pública relativa à Análise de Impacto Regulatório, publicada pela extinta Superintendência de Análise de Mercado (SAM), AIR 001-E/2020/SAM (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/consulta-publica/encerradas/analise-de-impacto-regulatorio-para-avaliacao-de-regulamentacao-relativa-aos-canal-de-programacao-de-distribuicao-obrigatoria-pelas-prestadoras-do-servico-de-acesso-condicionado-2013-seac>). Neste parecer, a SEAE destacou que, entre as opções regulatórias apresentadas para o caso específico dos canais comunitários, seria mais favorável à livre concorrência a escolha da programadora com maior representatividade, que deve ser auferida mediante critério objetivo e ser revista periodicamente.

TELEFÔNICA BRASIL: a TELEFÔNICA aponta para a relevância do credenciamento dos canais que se classificam como canais de distribuição obrigatória ou geradores locais, alegando que hoje as prestadoras de TV paga encontram dificuldade em identificar quais são os canais obrigatórios ou as geradoras de cada localidade, dada a inexistência dessa informação.

Considerando que hoje existe a necessidade do carregamento de um número muito grande de canais por parte das prestadoras de TV, o andamento desse tema é importante. Dessa forma, a TELEFÔNICA considera urgente a construção de um marco legal para o credenciamento das entidades programadoras de canais de distribuição obrigatória ou das geradoras locais. Acrescenta que, independente da tecnologia empregada, essa informação reduziria as assimetrias de mercado, que incorrem em aumentos expressivos dos custos de operação do serviço. A primeira ação sugerida é a certificação dos requisitos legais que qualificam o canal como obrigatório ou geradoras locais, seguida do credenciamento. Uma vez credenciados, os canais devem estar disponíveis no site da ANCINE, inclusive com a localidade atendida quando se tratar das geradoras locais.

ABTA (Associação Brasileira de Televisão por Assinatura): a associação reafirma o apoio ao processo normativo concernente à definição dos canais obrigatórios a serem carregados pelas operações SeAC. A ABTA manifesta sua concordância com a proposta apresentada pela ANCINE na consulta pública (Análise de Impacto Regulatório - AIR nº 001-E/2020/SAM), referente à classificação segundo os seguintes tipos de canais: Canal dos Poderes da República no âmbito federal; Canal Legislativo Municipal/Estadual, Canal Universitário e Canal Comunitário. A Associação concorda também com a premissa proposta pela ANCINE de somente regulamentar os casos que envolvam maiores disputas (canais comunitários) e em que não haja algum nível de coordenação estatal (Ministério ou ANATEL). Ressalta que a lei exige somente o carregamento de apenas um canal na área de prestação do serviço das operações SeAC, nos casos dos canais listados no inciso II a XI, do art. 32 da Lei 12.485/11.

DBCA (Diretores Brasileiros de Cinema e Audiovisual): sugere o cumprimento da obrigação de pagamento pelos usuários de direitos autorais para os diretores autores das obras em comunicação e/ou exibição pública e/ou colocadas à disposição pública em suas plataformas.

Considerações da ANCINE: todas as contribuições apresentadas trazem comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

II - TEMA: TV PAGA (REVISÃO DAS NORMAS QUE TRATAM DA ATIVIDADE DE TV PAGA)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE): aponta a falta de correspondência entre as obrigações que envolvem as programadoras de TV por assinatura comparadas com os serviços prestados pela internet, esses últimos facilitados por vácuos e assimetrias jurídico-tributárias. Alega que as convergências dos serviços deveriam ser objeto de regulação e não os serviços individualmente. Sugere, ainda, que a revisão das normas deve ser feita observando os impactos nos vários agentes de mercado.

CLARO S.A: a CLARO S.A aponta o desequilíbrio concorrencial cada vez mais impactante entre as prestadoras de Serviços de Acesso Condicionado (SeAC) e provedores de Serviços de Valor Adicionado (SVA), em decorrência das evoluções tecnológicas e ofertas de conteúdo audiovisual pela internet, enfatizando a recomendação da OCDE no sentido da neutralidade competitiva entre os atores do setor a partir da publicação de medidas regulatórias convergentes. Nesse sentido, solicitam a revogação dos artigos abaixo presentes nas Instruções Normativas 95 e 105, os quais, no fato gerador e recolhimento da CONDECINE, enquadram o Vídeo sob Demanda no segmento de Outros Mercados do audiovisual:

- Inciso I, parágrafo 2º, do Art.24 da Instrução Normativa ANCINE 95/11, que dispõe sobre o procedimento de Registro de Obra Audiovisual Publicitária; e
- Inciso I, parágrafo 2º, do Art.21 da Instrução Normativa ANCINE 105/12, que dispõe sobre o Registro de Título de Obra Audiovisual Não Publicitária e Emissão de Certificado de Registro de Título.

TELEFÔNICA BRASIL: a TELEFONICA inicia suas considerações destacando as seguintes normas da ANCINE:

- Instrução Normativa ANCINE 100/2012, que normatiza as atividades de programação e empacotamento previstas na Lei 12.485/2011; e
- Instrução Normativa ANCINE 109/2012, que regulamenta o processo administrativo para aplicação de penalidades decorrentes das obrigações previstas na IN 100/2012.

A TELEFÔNICA ressalta que o debate mais relevante se refere à competência da ANCINE para regular, fiscalizar e sancionar os temas afetos à distribuição do SeAC, uma vez que o art. 1º, parágrafo 2º, da IN 100 determina estarem excluídas do campo de aplicação da IN os aspectos relativos à atividade de distribuição, que se submetem à regulação e fiscalização da ANATEL (art. 29, parágrafo único da lei 12485/2011).

O regulado observa que algumas regras de conduta editadas nas referidas normas estão presentes no escopo de regulamentação também da ANATEL, gerando insegurança jurídica para o setor. O art. 41, parágrafo 3º da IN 100/2012 impõe às empacotadoras aspectos relacionados à distribuição que já são tratados de forma mais específica pela regulamentação editada pela ANATEL.

Com relação a IN 109/2012, a TELEFÔNICA entende que a agência não estabeleceu uma metodologia de cálculo para aplicação de sanção, nem parâmetros e critérios para definição das sanções.

APACI (Associação Paulista de Cineastas), BRAVI (Brasil Audiovisual Independente), API (Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Independente), ABRACI (Associação Brasileira de Cineastas) e SICAV (Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual): as entidades apresentaram dados sobre o incremento do volume de conteúdo brasileiro veiculado nos Canais de Espaço Qualificado (CEQ) após a regulamentação da lei 12.485/2011 pela ANCINE. As associações frisam que uma eventual revisão do estoque regulatório referente ao SeAC (Instrução Normativa ANCINE 91/2010, Instrução Normativa ANCINE 100/2012 e Instrução Normativa ANCINE 104/2012) deve preservar ou aprimorar a eficácia dos instrumentos legais de estímulo à atividade de produção audiovisual independente.

ABTA (Associação Brasileira de Televisão por Assinatura): sobre o estoque de regras específicas ao SeAC, a ABTA sugere a importância de desonerar as operações tradicionais, simplificando as regras que interferem nesses negócios e limitam sua competitividade frente aos novos ofertantes (OTT's puros). Entende que a desoneração regulatória aumentaria a competitividade das operações no SeAC, proporcionando novas ofertas e um melhor atendimento das demandas dos consumidores brasileiros, bem como a ampliação das opções de escolha. A ABTA lista duas regras que devem ser revogadas:

- Inciso I, parágrafo 2º, do art.24 da Instrução Normativa ANCINE 95/2011.

- Inciso I, parágrafo 2º, do art.21 da Instrução Normativa ANCINE 105/2012.

Ambos os incisos tratam do recolhimento de CONDECINE e de sua incidência sobre as obras veiculadas no VOD classificados no segmento de Outros Mercados. Acrescenta, ainda, a necessidade de uma maior clareza e transparência de alguns normativos. Cita como exemplo a da Instrução Normativa ANCINE 109/2012, que regulamenta o processo administrativo para aplicação de penalidades por infrações cometidas, a qual não estabelece uma metodologia de cálculo para aplicação de sanções aos entes administrados, bem como não estipula parâmetros e critérios para a definição das referidas sanções.

DBCA (Diretores Brasileiros de Cinema e Audiovisual): sugere o cumprimento da obrigação de pagamento pelos usuários de direitos autorais para os diretores autores das obras em comunicação e/ou exibição pública e/ou colocadas à disposição pública em suas plataformas.

Considerações da ANCINE: o comentário da ABTA relacionado à Instrução Normativa ANCINE 109/2012 foge ao escopo desta matéria. No que se refere à Instrução Normativa ANCINE 100/2012, frisa-se que ela não alcança a atividade de distribuição do SeAC. As contribuições apresentadas trazem comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

III - TEMA: TV PAGA ANÁLISE E PROPOSIÇÃO DE AÇÕES PARA A INCLUSÃO DE TECNOLOGIAS DE ACESSIBILIDADE VISUAL E AUDITIVA NA TV PAGA

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE): alerta sobre o perigo de transformar regulamentações de qualidade em barreiras à entrada, contribuindo para a concentração de mercado. Propõe que a agência use de instrumentos regulatórios que diminuam os custos de transição do serviço visando também à saúde financeira do regulado.

TELEFÔNICA BRASIL: a TELEFÔNICA entende que a obrigação por parte das prestadoras de TV por assinatura deve se restringir a não exclusão dos recursos de acessibilidade oferecidos pelas geradoras de conteúdo audiovisual. Sugere que esses recursos, do modo como são distribuídos, devem ser mantidos. Entende que a inclusão de novos recursos e ferramentas devem ser analisados sob o aspecto de sua viabilidade técnica, econômica e operacional, bem como da responsabilidade de cada agente na cadeia de atividades do SeAC para implantação do referido recurso. A TELEFÔNICA ressalta que não cabe aos empacotadores e distribuidores do SeAC a inserção de novos recursos de acessibilidade, mas a manutenção dos já recebidos dos produtores e programadores, a fim de viabilizar a fruição para os usuários.

ABTA (Associação Brasileira de Televisão por Assinatura): a ABTA menciona a assimetria concorrencial, destacando que a obrigação regulatória não deve recair somente em uma determinada categoria de ofertantes. Os concorrentes de um mesmo mercado devem respeitar as mesmas regras legais e regulatórias, que devem ser impostas gradativamente, a fim de permitir que os agentes econômicos possam se preparar para suportar os custos. Alerta sobre a existência de um grupo de trabalho no Ministério de Comunicações sobre as regras para equilibrar o funcionamento do novo mercado audiovisual pago no Brasil, e sugere à ANCINE um alinhamento com os resultados desse grupo. Por fim, assim como a TELEFÔNICA, ressalta a responsabilidade de cada agente na cadeia de atividades do SeAC

para a implantação e fruição do recurso, ressaltando não caber aos empacotadores e distribuidores do SeAC a inserção de novos recursos de acessibilidade, mas apenas a manutenção dos recursos já recebidos dos produtores e programadores, para viabilizar a fruição pelo usuário.

Considerações da ANCINE: destaca-se a preocupação de que não cabe aos empacotadores e distribuidores do SeAC a inserção de novos recursos de acessibilidade, mas apenas a manutenção dos recursos já recebidos dos produtores e programadores, para viabilizar a fruição pelo usuário. As contribuições apresentadas trazem comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

IV - TEMA: JOGOS ELETRÔNICOS REGULAMENTAÇÃO DO SEGMENTOS DE JOGOS ELETRÔNICOS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE): a SEAE entende ser importante o estabelecimento de ações de regulação por informação. Estabelecer regras de adequação e de atendimento aos direitos dos titulares de dados pessoais. Menciona a responsabilização civil da indústria, no que tange ao compartilhamento de conteúdo ilegal, entre outros. Ressalta que a definição legal adotada irá influenciar questões relevantes como a definição de autoria, políticas de remuneração, o que configura violação e como garantir a apropriada proteção. Julga importante também que a política pública adotada seja pensada de forma ampla, trazendo soluções ao setor que lhe garanta maior segurança jurídica quanto à legislação aplicável e à titularidade de direitos.

Considerações da ANCINE: as contribuições apresentadas trazem comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

V - TEMA: REGISTRO REVISÃO DAS INSTRUCOES NORMATIVAS Nos 91/2010, 95/2011, 104/2012 e 105/2012

APACI (Associação Paulista de Cineastas), BRAVI (Brasil Audiovisual Independente), API (Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Independente), ABRACI (Associação Brasileira de Cineastas) e SICAV (Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual): as entidades apenas reiteram, como na contribuição referente ao tema da TV PAGA, a relevância dos dispositivos já existentes para o desenvolvimento do setor.

Considerações da ANCINE: as contribuições apresentadas trazem comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

VI - TEMA: TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA (TAC) REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA CELEBRAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA IN Nº 118/2015.

API (Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Brasileiro) e SICAV (Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual): as entidades destacam o mérito da matéria e ressaltam a potencialidade do instrumento para a promoção da melhora da qualidade da execução destes recursos durante a produção de obras audiovisuais brasileiras independentes. A associação enxerga o TAC como uma alternativa eficiente em um conjunto de situações nas quais o longo prazo decorrido entre entrega e análise de contas, ou as lacunas na regulamentação vigente à época, geraram situações nas quais, apesar da plena execução do objeto, eventuais desconformidades documentais tenham ensejado reprovação das contas de projetos audiovisuais sob a responsabilidade da agência.

Considerações da ANCINE: o texto não traz sugestões, mas elogia a iniciativa.

VII - REGULAMENTAÇÃO DO ART 27 DA MP 2.228-1/01.

APACI (Associação Paulista de Cineastas), BRAVI (Brasil Audiovisual Independente), API (Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Independente), ABRACI (Associação Brasileira de Cineastas) e SICAV (Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual): as entidades apontam os princípios da Política Nacional do Cinema e do Audiovisual presentes na MP 2228-1/01, bem como os objetivos da ANCINE extraídos na mesma MP, que tratam do estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional e do aumento da competitividade dessa indústria por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado (Arts. 2º e 6º da MP 2.228-1/2001). Em atenção aos princípios elencados, afirmam que a ampliação da oferta e da demanda comercial por obras audiovisuais brasileiras independentes é fundamental para perseguir ou alcançá-los. Alertam para que políticas públicas não tenham como efeito a redução de mercado para o produto audiovisual brasileiro. Nesse sentido, consideram que a regulamentação do art. 27 da MP 2.228-1/01, deve se traduzir no desenvolvimento de mecanismos que garantam o respeito a contratos de exploração comercial firmados e preservem o pleno potencial de exploração comercial das obras audiovisuais brasileiras independentes em todos os segmentos de mercado.

DBCA (Diretores Brasileiros de Cinema e Audiovisual): sugere a inclusão nas normativas do cumprimento da obrigação de pagamento pelos usuários de direitos autorais para os diretores autores das obras em comunicação e/ou exibição pública e/ou colocadas à disposição pública em suas plataformas.

Considerações da ANCINE: as contribuições apresentadas trazem comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

VIII - TEMA: FOMENTO AO SEGMENTO DE VIDEO SOB DEMANDA (VoD)

APACI (Associação Paulista de Cineastas), BRAVI (Brasil Audiovisual Independente), API (Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Independente), ABRACI (Associação Brasileira de Cineastas) e SICAV (Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual): após apresentarem um histórico dos últimos 5 (cinco) anos, mostrando que a ANCINE, em conjunto com o Conselho Superior de Cinema, vem se debruçando sobre a proposição de um marco legal para o VoD, as entidades sugerem ser um equívoco avançar na

regulamentação infralegal do VoD sem um marco legal que o inclua, plenamente, no ambiente regulatório do audiovisual. Ressaltam as questões referentes à cobrança da CONDECINE e às obrigações de comunicação pública de conteúdo brasileiro independente, além da utilização de recursos públicos federais para o financiamento da produção audiovisual para este segmento de mercado como primeira janela. Dessa forma, as entidades propõem a remoção deste tema da Agenda Regulatória até a promulgação do marco legal.

DBCA (Diretores Brasileiros de Cinema e Audiovisual): nas regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras para primeira exibição no segmento de VoD, sugere a inclusão da obrigação da inserção, no contrato de Diretores Autores, de cláusula de reserva de direitos autorais para os diretores autores cujas obras oriundas do fomento público venham a ser utilizadas pelos usuários de obras em comunicação e/ou exibição pública e/ou colocadas à disposição pública em suas plataformas.

Considerações da ANCINE: destaca-se a proposição das entidades representantes do segmento de produção audiovisual para a exclusão do tema da proposta da Agenda Regulatória até que se tenha uma definição do marco legal para o VoD.

IX - TEMA: REVISÃO DA REGULAMENTAÇÃO SOBRE OS FUNCINES IN N° 80/2008

DBCA (Diretores Brasileiros de Cinema e Audiovisual): nas regras de investimento em projetos para fins de fomento a obras por meio dos FUNCINES, sugere a inclusão da obrigação da inserção, no contrato de Diretores Autores, de cláusula de reserva de direitos autorais para os diretores autores cujas obras oriundas do fomento público venham a ser utilizadas pelos usuários de obras em comunicação e/ou exibição pública e/ou colocadas à disposição pública em suas plataformas.

Considerações da ANCINE: as contribuições apresentadas trazem comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

X - TEMA: CLASSIFICAÇÃO DE NÍVEL REVISÃO DA IN 119/2015

APACI (Associação Paulista de Cineastas), BRAVI (Brasil Audiovisual Independente), API (Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Independente), ABRACI (Associação Brasileira de Cineastas) e SICAV (Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual): inicialmente, as entidades apontam o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) como o principal instrumento de fomento público à atividade de produção de obras audiovisuais. Em seguida, discorrem sobre a diferenciação existente entre os mecanismos de fomento direto, como o FSA, e os mecanismos de fomento indireto, estabelecidos pelas leis de incentivo fiscal (Lei 8685/1998, MP 2228-1/2001 e, em menor grau, a Lei 8313/95). Dessas diferenças, afirmam as entidades, derivam necessidades regulatórias profundamente diferentes.

As entidades consideram meritória a iniciativa de promover o aprimoramento dos critérios de classificação de empresas para fins de investimento de recursos do FSA. Porém, acreditam que o mesmo não deve afetar a classificação de nível utilizada para o estabelecimento de limites ao acesso a recursos públicos federais incentivados. O aperfeiçoamento da regulamentação do

FSA não pode se dar em detrimento da complexificação desnecessária e burocratização da regulamentação do fomento indireto. Sendo assim, as associações sugerem que a regulamentação proposta não se dê através da alteração da Instrução Normativa ANCINE 119/2015.

Considerações da ANCINE: as contribuições apresentadas trazem comentários específicos que serão analisados no processo de elaboração normativa, mas não ensejam alteração na Agenda Regulatória.

PROPOSTAS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO DE TEMAS:

I - PROPOSTA DE INCLUSÃO: TEMA - COMBATE E PREVENÇÃO À PIRATARIA AUDIOVISUAL

A MOTION PICTURE ASSOCIATION AMERICA LATINA (MPA), propõe a inclusão do tema “Violação dos direitos autorais sobre obras audiovisuais na internet”. A associação sugere a regulamentação do trâmite das denúncias dos titulares de direitos e terceiros sobre contratações na internet, e medidas de enfrentamento à pirataria, incluindo ações judiciais de bloqueio contra aplicações de internet que violam direitos autorais sobre obras audiovisuais.

A CLARO S.A aponta também a relevância do debate e a adoção de medidas eficazes no combate à Pirataria Audiovisual.

A ABTA (Associação Brasileira de Televisão por Assinatura) solicita a inclusão, na proposta de Agenda Regulatória para o biênio 2021-2022, do tema “Prevenção e Combate à Pirataria Audiovisual”.

A DBCA (Diretores Brasileiros de Cinema e Audiovisual) considera o Combate à Pirataria uma medida capaz de zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras.

Considerações da ANCINE:

A missão da ANCINE é desenvolver, regular e fiscalizar o mercado audiovisual em benefício da sociedade brasileira. Seus objetivos e competências estão elencados nos artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001. Das competências elencadas, destacamos o inciso III do parágrafo 7º, que estabelece a obrigatoriedade da Agência em promover o combate à pirataria de obras audiovisuais.

Nesse sentido, a Secretaria de Políticas Regulatórias (SRG) sugeriu a inclusão do tema proposto “COMBATE E PREVENÇÃO À PIRATARIA AUDIOVISUAL”, no rol de matérias da agenda regulatória para o biênio 2021-2022, ressaltando que atualmente existem duas ações em andamento que abordam a referida questão.

A primeira delas, proposta pela Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria, e aprovada em 09/03/2021 por meio da Deliberação da Diretoria Colegiada (DDC nº 110-E, de 2021), estabeleceu um acordo de cooperação entre a ANCINE e a B2W Companhia Digital, com vistas à potencialização e capilarização das atividades conjuntas de combate à pirataria de obras audiovisuais entre entidades do setor público e privado, sem prejuízo da eventual celebração de novos acordos de cooperação com outras entidades privadas potencialmente interessadas.

A segunda, também realizada pela Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria, trata da proposição de Instrução Normativa para tratamento de notícias de violações de

Direitos Autorais, cuja minuta de Instrução Normativa esteve em consulta pública durante o período de 03/12/2020 até 03/04/2021 (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/consulta-publica/encerradas/normatizacao-do-tratamento-pela-ancine-de-noticias-de-violacoes-de-direitos-autorais-na-internet-e-as-respectivas-medidas-de-contencao-de-danos>).

A Diretoria Colegiada da ANCINE, por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada 246-E/2021, aprovou a proposta de Agenda Regulatória apresentada pela Secretaria de Políticas Regulatórias (SRG), que incluiu o tema "**COMBATE E PREVENÇÃO À PIRATARIA AUDIOVISUAL**" nos termos da norma apresentada em consulta pública.

II - PROPOSTA DE EXCLUSÃO: TEMA - FOMENTO AO SEGMENTO DE VIDEO SOB A DEMANDA (VoD).

A APACI (Associação Paulista de Cineastas), BRAVI (Brasil Audiovisual Independente), API (Associação das Produtoras Independentes do Audiovisual Independente), ABRACI (Associação Brasileira de Cineastas) e SICAV (Sindicato Interestadual da Indústria Audiovisual) propuseram a remoção do tema "Fomento ao segmento de Vídeo sob demanda" da Agenda Regulatória até a promulgação do marco legal que o inclua plenamente no ambiente regulatório do audiovisual, sobretudo no que se refere à cobrança da CONDECINE e às obrigações de comunicação pública de conteúdo brasileiro independente, além da utilização de recursos públicos federais para o financiamento da produção audiovisual para este segmento de mercado como primeira janela.

Considerações da ANCINE:

A Secretaria Políticas de Financiamento (SEF) sugeriu a manutenção da matéria. Na visão da Secretaria, em que pese o entendimento de que ausência de marco legal específico para segmento de Vídeo sob Demanda possa prejudicar o desenvolvimento da regulamentação, tal fato não representa impedimento para que a ANCINE forneça subsídios para a criação de regras gerais de fomento de projetos audiovisuais para exibição neste segmento.

A Lei 11.437/06 estabeleceu o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, destinado ao fomento de projetos de produção, programação, distribuição, comercialização e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente. Além de não restarem dúvidas de que VOD se insere no conceito de audiovisual, frise-se que nem a Lei, ou os Decretos que a regulamentam, fixaram limitações de segmento das atuações de FSA no âmbito deste programa.

Por fim, a inclusão do tema na Agenda Regulatória já se justificava pela crescente relevância desta janela de exibição, mesmo antes do contexto da pandemia.

A Diretoria Colegiada da ANCINE, por meio da Deliberação de Diretoria Colegiada 246-E/2021, acatou o posicionamento da SEF e aprovou a proposta de Agenda Regulatória apresentada, mantendo o tema "**FOMENTO AO SEGMENTO DE VIDEO SOB A DEMANDA (VoD)**" no rol de assuntos a serem normatizados no biênio 2021/2022.

CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

No âmbito das recomendações acerca do aperfeiçoamento da Consulta Pública, descritas na seção "Considerações Finais" do Parecer nº 25-2021-ME (documento SEI [1868469](#)), a

Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), do Ministério da Economia, apresentou as seguintes recomendações:

- Identificação dos problemas relacionados a cada um dos temas propostos, esclarecendo os motivos de sua escolha.
- Identificação dos atores impactados por cada tema.
- Inclusão na agenda proposta de cronograma de realização de Análises de Impacto Regulatório, a fim de identificar possíveis benefícios e custos sociais das ações relacionadas a cada tema.
- Apresentação de dados e informações ao público sobre cada tema da proposta.
- Identificação da base legal.
- Informações acerca do andamento das ações elencadas na Agenda anterior.

Para a Consulta Pública em comento, a ANCINE entendeu que a reformulação e publicação de novo documento, conforme apontamentos do Parecer da SEAE, não seria benéfica, em função do prazo para publicação da nova Agenda Regulatória.

Entretanto, a fim de dar suporte à decisão da Diretoria Colegiada, as unidades com temas presentes na proposta submetida à Consulta Pública realizaram o preenchimento do documento “Planilha Proposta Agenda Regulatória 21-22 informações adicionais”, que contemplou as recomendações da SEAE acima descritas.

A planilha consolidada foi submetida à apreciação da Diretoria Colegiada quando do envio da Proposta de Ação que encaminhou a proposta de Agenda Regulatória 2021/2022.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando todas as contribuições recebidas no âmbito da Consulta Pública analisada, excetuando-se as propostas de inclusão e exclusão de temas (seção 4 deste Relatório), as demais não ensejaram alterações na Agenda Regulatória proposta. As contribuições encaminhadas pelos agentes regulados serão analisadas no transcorrer do processo de regulamentação das matérias pelas unidades responsáveis.

Por fim, ressaltamos que as contribuições da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE), do Ministério da Economia, que versaram sobre o aperfeiçoamento do mecanismo da consulta pública apresentado pela ANCINE, conforme mencionado na seção 5, Considerações Adicionais, foram plenamente acatadas, e serviram de base para a decisão da Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Tosta De Oliveira, Coordenador(a)**, em 03/09/2021, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz De Souza Marques, Secretário(a) de Políticas Regulatórias**, em 08/09/2021, às 15:17, conforme

horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2006668** e o código CRC **83906C6C**.
